

**Pauta da 29ª Reunião Ordinária da Plenária – 2024****Data: 06 de novembro de 2024****I-Leitura de ata;****II-Informes;****III-Ordem do dia: Parte V - Continuação - Abordagem sobre o edital das Escolas Parceiras do Recife (elaborar pontos relevantes para o próximo edital);****IV – Palavra Facultada.****Ata da 29ª Reunião Ordinária Plenária – 2024**

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede do Conselho Municipal de Educação do Recife, Av. Visconde de Suassuna, 141 – Santo Amaro, às onze horas, realizou-se a vigésima nona reunião ordinária plenária. Presentes os conselheiros: Ana Paula de Oliveira Tavares, presidente; Ana Rafaela Ávila de Souza; Elaine Oliveira Santos; Francisco Soares de Santana; Guilherme Maciel; Glaydson Alves Santiago; Josineide Antônia da Silva Melo; Marcelo Augusto Dantas; Maria Auxiliadora Leal Campos; Mônica Barbosa da Silva; Ozanira Maria Pereira; Pedro Henrique Wanderley Silva e Rosângela Maria da Conceição Santos. Justificada a ausência do vice-presidente, Wallace Melo Gonçalves Barbosa, por motivos profissionais; e dos conselheiros Fernando José Felix da Silva, por motivos de saúde, e Neuza Maria Pontes de férias. A presidente iniciou a sessão cumprimentando a todos e autorizou a leitura da ata da vigésima sétima reunião ordinária, a qual foi aprovada sem alterações. **Informes.** O conselheiro Marcelo informou que a Rede está no período de matrícula para novatos, e que foram realizados mais de 10.800 cadastros no primeiro dia de matrícula; disse ainda que 39,2 % da população cadastrada considerou a matrícula como excelente; 30,7% como regular e 30,1 % como bom. Esse conjunto de indicadores foi avaliado por 91% da população que acessou o sistema de matrícula. Informou também que 0800 da Secretaria de Educação, apenas no primeiro dia, atendeu mais de 1.300 chamadas para dúvidas e orientações, além de toda infraestrutura que a Prefeitura do Recife disponibilizou para apoiar a população nesse processo de cadastro. Completou que todas as Unidades de Tecnologia na Educação, as escolas da Rede e os prédios administrativos da Secretaria de Educação, foram utilizados para ajudar nesse processo de matrícula, além dos agentes de apoio espalhados por todas essas unidades. Destacou que 68% dos cadastros são direcionados à Educação Infantil, que 1.500 pessoas estão inseridas no

Cadastro único(CadÚnico) e que o Sistema de Matrícula leva em consideração alguns critérios socioeconômicos para a distribuição das vagas, portanto não é por ordem de chegada. A conselheira Ana Lúcia informou que neste primeiro dia de matrícula recebeu muitas reclamações pela instabilidade do sistema. Externou que a sua preocupação foi com relação a ter uma devolutiva, mas que conversando com o conselheiro Marcelo entendeu que foi questão de sistema. Pontuou que continuará acompanhando cada caso para que as famílias fiquem satisfeitas. O conselheiro Glaydson informou que o sistema, até às 11:30h, estava com instabilidade, em que ele mesmo não estava conseguindo fazer matrícula. Independente do processo, o conselheiro disse que tudo isso foi ocasionado pela procura, porque as famílias ainda pensam que a matrícula é feita por ordem de chegada. **Ordem do dia.** Foi dado continuidade ao estudo do Edital de Chamamento Público nº 02/2024 da Prefeitura do Recife, a partir do item 6.16.

6.16 A Secretaria Municipal de Educação poderá ceder, em regime de comodato, para a Instituição Parceira, mobiliário, equipamentos e outros itens de uso pedagógico, desde que haja disponibilidade no estoque, e que sejam destinados ao uso e benefício dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, sem que os itens cedidos passem a constituir propriedade da Instituição.

6.17 O repasse poderá ser suspenso a qualquer momento, quando identificado grave descumprimento das cláusulas da parceria, devendo o gestor da parceria solicitar à área competente na Secretaria Municipal de Educação a apuração do fato, para posterior encaminhamento à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

6.18 A instituição poderá receber, quando da formalização da parceria, valor equivalente a até 1(um) repasse mensal, denominado Repasse de Adequação, estimado com base no número de estudantes previstos no Plano de Trabalho, com a finalidade de possibilitar a adequação da unidade, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

6.18.1 A liberação dos valores do Repasse de Adequação será realizada em partes, condicionadas às seguintes etapas:

a) 40% (quarenta por cento) mediante aprovação do plano de adequação, contendo a relação de intervenções a serem realizadas na unidade;

b) 40% (quarenta por cento) mediante comprovação de conclusão das obras de infraestrutura da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria Municipal de Educação;

c) 20% (vinte por cento) mediante comprovação de conclusão das adequações funcionais da unidade, submetida à anuência de técnico da Secretaria Municipal de Educação e apresentação de alvará de funcionamento.

6.19 O repasse previsto no item 6.18 só é devido quando da primeira formalização da parceria.

6.20 A renovação, aditivo ou nova formalização de parceria com instituição que tenha atuado como parceira da Secretaria Municipal de Educação, apenas gera direito ao repasse previsto no item 6.18, quando objetivar a expansão de vagas em quantitativo superior a pelo menos 20% (vinte por cento) de estudantes atendidos, sendo o repasse proporcional ao acréscimo de vagas.

6.21 A instituição parceira fará jus anualmente, no mês de dezembro, a repasse de manutenção de valor equivalente a 1/2 (metade) do repasse mensal, calculado com base no número de estudantes efetivamente atendidos no mês de outubro do ano corrente, com a finalidade de possibilitar a manutenção e adequação da unidade, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

6.22 Somente estarão aptas a receber o repasse de manutenção as instituições parceiras que atenderem, em setembro do ano corrente, cumulativamente aos seguintes requisitos:

- i) Tenham cumprido sem ressalvas o plano de adequação previsto no Plano de Trabalho.
- ii) Assinatura pela instituição parceira de Termo de Compromisso, contendo padrões mínimos de manutenção para a unidade.
- iii) Não tenham falta grave nem mais de duas ressalvas apontadas nos pareceres mensais da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil.
- iv) Tenham disponibilizado todas as matrículas no sistema de matrícula online da Secretaria Municipal de Educação.
- v) Não estejam em processo de desligamento.
- vi) Tenham média de avaliação superior a 70% (setenta por cento) em pesquisa de satisfação da Secretaria Municipal de Educação junto aos pais, quando implementada.

6.23 O Repasse de Adequação é cumulativo com os valores previstos no item 6.4, devendo ser ressarcido à Secretaria Municipal de Educação somente nas seguintes hipóteses:

- a) Em até 6 (seis) parcelas dedutíveis dos repasses previstos no item 6.4, caso a instituição não atenda, no prazo previsto, às recomendações de adequação da unidade, determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e presentes no Plano de Trabalho, mas seja atestado início as atividades e atendimento regular aos estudantes.
- b) Em até 3 (três) parcelas dedutíveis dos repasses previstos no item 6.4, valor proporcional à diferença para menor entre o número estimado de estudantes e o número de estudantes efetivamente atendidos pela unidade ao final do segundo mês após o início das aulas na unidade.
- c) Em parcela única, no caso de encerramento da parceria.

6.24 O Repasse de Manutenção é cumulativo com os valores previstos no item 6.4, devendo ser ressarcido à Secretaria Municipal de Educação somente nas seguintes hipóteses:

a) Em até 6 (seis) parcelas dedutíveis dos repasses previstos no item 6.4, caso a instituição não atenda aos padrões mínimos de manutenção para a unidade, constantes em Termo de Compromisso ou tenha matriculado estudantes não cadastrados via sistema de matrícula online sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, mas seja atestado início das atividades e atendimento regular aos estudantes;

b) Em parcela única, no caso de encerramento da parceria antes do final do segundo bimestre letivo do ano subsequente ao recebimento do recurso.

## **7. DA PARCERIA**

7.1 A celebração e a formalização do Termo de Parceria e Colaboração dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - Realização de Chamamento Público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

III - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

IV - Aprovação do Plano de Trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei.

V - Emissão de parecer da Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil.

7.2 A celebração da parceria objetivando o atendimento à Educação Infantil, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e aos critérios de conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Educação.

7.3 A parceria será firmada para atendimento total estimado em, no mínimo, 05 (cinco) turmas e 100 (cem) estudantes por instituição, considerando a capacidade física instalada e respeitando-se o limite mínimo de 12 estudantes por turma e o limite máximo de estudantes por turma, conforme Instrução Normativa de Matrícula publicada anualmente, na seguinte ordem:

- Berçário: 0 a 11 meses – 16 estudantes
- Grupo I: 1 ano a 1 ano e 11 meses – 21 estudantes
- Grupo II: 2 anos a 2 anos e 11 meses – 21 estudantes
- Grupo III: 3 anos a 3 anos e 11 meses – 21 estudantes
- Grupo IV: 4 anos a 4 anos e 11 meses – 26 estudantes
- Grupo V: 5 anos a 5 anos e 11 meses – 26 estudantes

7.4 A parceria será firmada pelo prazo de 5 (cinco) anos letivos (2024 a 2028), incluso o ano letivo vigente, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

7.5 A Secretaria Municipal de Educação, quando decidir pela formalização da parceria, convocará para firmar parceria as instituições que forem declaradas habilitadas por meio do presente Chamamento Público, nos moldes do instrumento de parceria, devendo a instituição assinar o Plano de Trabalho referente ao ano vigente aprovado pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil, constando número de crianças a serem atendidas, professores habilitados e coordenador pedagógico, metas e etapas de execução.

7.6 Havendo possibilidade limitada de ampliação do número de atendimentos para parceria, este será distribuído de acordo com a demanda e considerando a proporção entre o atendimento existente na Rede Pública Municipal e a Instituição Parceira para a população de zero a cinco anos.

7.7 O início do atendimento à Educação Infantil na unidade será condicionado ao cumprimento do plano de adequação acordado, o qual deverá ser atestado pelas equipes técnicas responsáveis pelas vistorias iniciais.

7.8 As OSCs deverão realizar as inscrições das crianças de forma online, no Sistema de Matrículas, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, bem como proceder à matrícula do estudante, respeitando o Cadastro Municipal Unificado.

7.8.1 É vedada a oferta de vagas para estudantes não contemplados no Cadastro Municipal Unificado.

7.9 A unidade parceira é obrigada a atender crianças, público-alvo da Educação Especial Inclusiva, com deficiência, transtornos do neuro-desenvolvimento e transtornos da aprendizagem, conforme diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015 e demais legislações pertinentes vigentes), e será de sua responsabilidade a contratação do Professor habilitado em Educação Especial e os encargos decorrentes.

7.10 O Plano de Trabalho vincula a execução da parceria durante toda sua vigência, devendo ser ajustado anualmente para adequação de valores, quantitativo de estudantes e metas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

7.11 É admitida, mediante prévia comunicação e anuência da Secretaria Municipal de Educação, sem necessidade de aditivo ao Plano de Trabalho:

- a) a variação de 20% (vinte por cento) do quantitativo de estudantes apresentados na proposta, desde que a unidade comporte a referida ampliação e não ultrapasse o limite máximo estipulado pela legislação de crianças em cada turma;
- b) a alteração da composição dos grupos etários na unidade, desde que não resulte em variação maior que 20% (vinte por cento) na quantidade de estudantes disposta no quadro de atendimento, admitidos apenas os grupos etários originalmente aprovados pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil.
- c) a alteração do quadro de funcionários referente aos cargos de coordenador pedagógico e professores, desde que seja demonstrada a habilitação do profissional para ensino infantil, por meio de cópia legível dos diplomas em Magistério, Normal Médio ou Pedagogia com licenciatura plena.

7.11.1 Nenhuma alteração no Plano de Trabalho pode ser feita sem prévia comunicação com justificativa e anuência da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser feita a comunicação prévia oficialmente por meio do endereço eletrônico [infancianacreche@educ.rec.br](mailto:infancianacreche@educ.rec.br).

7.11.2 Excepcionalmente, há possibilidade de variação do quadro de atendimento da unidade para além dos 20% (vinte por cento) diante de modificações supervenientes, o que será analisado e julgado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.12 As Instituições declaradas habilitadas por meio do presente Chamamento Público deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem parceria, bem como durante todo o período de execução da parceria eventualmente firmada.

7.13 Durante a vigência da parceria, a Instituição deverá estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

7.14 A Instituição Educacional Credenciada deverá manter atualizada e exposta toda a documentação relativa ao seu funcionamento legal de acordo com a ficha de recomendações da inspeção, a saber: Certificado de Credenciamento, Alvará de Localização e Funcionamento, Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Quadro de Vagas, Calendário Escolar, Quadro Funcional e o Cartaz – Lei no 15.596/2015.

7.15 A parceria estabelece obrigações recíprocas para a execução do atendimento à criança de zero a cinco anos na Educação Infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei no 9.394, de 1996; Lei no 8.069, de 1990; Lei no 12.796/2013; e Instrução Normativa de Matrícula, publicada anualmente.

7.16 A instituição deverá disponibilizar seus espaços para visita a qualquer tempo pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e respectiva Gerência Regional.

7.16.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará relatório de cumprimento das metas estabelecidas por este Edital.

7.16.2 O relatório produzido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação será disponibilizado ao conhecimento público, mais especificamente, da comunidade e dos pais e/ou responsáveis pelos estudantes.

7.16.3 Será solicitado aos pais e/ou responsáveis legais pelos estudantes, escolhidos por amostragem, a realização de avaliação da unidade por meio de formulário eletrônico.

7.17 Toda contratação, controle e logística de pessoal (recursos humanos) será de responsabilidade da instituição, observando-se rigorosamente os encargos sociais e trabalhistas, assim como as contratações de serviços e manutenções.

7.18 É vedada a contratação ou remuneração a qualquer título, pela instituição, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou instituição da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

7.19 O descumprimento de quaisquer obrigações e metas estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração devidamente assinados pela OSC parceira acarretará penalidades aplicadas a critério da Secretaria Municipal de Educação, conforme critérios estabelecidos nos subitens abaixo:

a) Advertência: quando das visitas técnicas in loco da respectiva Gerência Regional, Comissão de Monitoramento e Avaliação e/ou GGEAL, for verificado que as condições da unidade não estão de acordo com os objetivos e metas estipulados no Plano de Trabalho, será emitido um documento a ser assinado pelo responsável pela unidade no momento da visita;

b) Notificação: quando, após advertência, for verificado o descumprimento reiterado das orientações e determinações sem justificativa plausível, será enviado um Ofício por e-mail assinado pelo Gestor da Parceria, no qual se estabelecerá um prazo para cumprimento da medida;

c) Após o descumprimento injustificado da determinação disposta em notificação, a Secretaria Municipal de Educação acionará a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil, a qual poderá estabelecer a rescisão da parceria e impossibilidade de formalização pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.20 Diante do grave descumprimento das obrigações e metas, independente de ocorrência prévia de advertência e notificação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias na Educação Infantil poderá estabelecer a rescisão da parceria e impossibilidade de formalização pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.21 A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer momento, rescindir a parceria e substituir a instituição por outra unidade habilitada pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil quando observada falta grave ou três ou mais ressalvas nos últimos 12 meses.

O estudo do edital foi encerrado no item 7.21. **Palavra Facultada.** A presidente comunicou o interesse do conselheiro Francisco de sair da Comissão de Chamamento das Parceiras. Dito isso, a presidente explicou que a suplente Ozanira Maria assumirá como representante titular, sendo necessário eleger um novo suplente. Diante de todos os presentes, apenas a conselheira Ana Rafaela Ávila se candidatou, e por unanimidade, todos acordaram. Na sequência, foi realizada a votação de 03 processos, a saber: **Pão da Vida, processo nº 08/23; Mundo Encantado Escola Hotelzinho e Curso , processo nº 09/24,** em que o relator Francisco Soares foi desfavorável e os demais conselheiros seguiram o voto; **Escola Sagrado Coração, processo nº 03/24,** a relatora Mônica Barbosa foi desfavorável e os demais conselheiros seguiram o voto. A presidente Ana Paula esclareceu que esses processos seguirão para ofício de 90 dias. Nada mais havendo a tratar a presidente do Conselho Municipal de Educação, Ana Paula de Oliveira Tavares, encerrou a reunião e eu, Maria Cellyanne Cosme, secretária desta reunião plenária, lavrei a seguinte ata, que vai por mim assinada e pelos demais conselheiros presentes.